

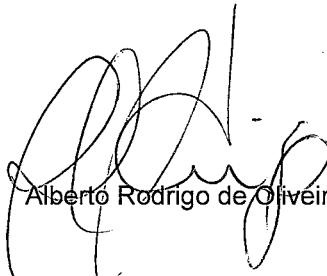
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO 'DOCUMENTAÇÃO' DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/23, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AV. MARROCOS (TRECHO 02) COM A RUA JAPÃO, NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA, EM TAUBATÉ – SP.

Às dez horas do dia 07 do mês de Junho de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Avenida Tiradentes, 520 - Centro, iniciaram-se os trabalhos em epígrafe, com a presença dos componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Alberto Rodrigo de Oliveira – Respondendo pela Presidente, Fernando Pimentel Pereira – Membro e Francisco Ayres dos Santos – Membro, que ao final desta subscrevem, designados pela Portaria 687, de 03 de Maio de 2021, conforme cópia no processo, quando se constatou a entrega dos envelopes das empresas: EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lourenço da Silva, A7 CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – EPP, sem representante presente e S.L. CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, sem representante presente. Preliminarmente, os componentes da Comissão verificaram os envelopes entregues, constatando e comprovando que os mesmos ainda se encontravam totalmente indevassáveis. Foi consultado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CEIS/CNEP) a idoneidade das empresas participantes, constatando que não há nada que as desabone. As empresas A7 CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – EPP e S.L. CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI apresentaram declaração no sentido de que pretendem postergar a comprovação da regularidade fiscal, bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento da proposta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes dizendo conter 'documentação', sendo que todos rubricaram a totalidade de seus conteúdos. O representante da empresa EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., faz constar em ata: "Faz constar em Ata que as empresas S.L. Construções e Reformas e A7 Construtora e Incorporadora deixaram de cumprir o item 2.6.11 do Edital, visto que não apresentaram os atestados de capacidade técnica operacional com a quantidade mínima dos serviços de maior relevância, quais sejam os itens de maior relevância nº 1 e 2. Assim, requerendo a inabilitação das empresas citadas. 07 de junho de 2023. Leonardo Lourenço da Silva". A seguir o Presidente e os demais membros da Comissão, proferiram a seguinte decisão: Suspender os trabalhos e encaminhar a documentação em diligência à Secretaria de Obras para análise técnica e verificação da documentação para emissão do resultado da habilitação. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às dez horas e cinquenta minutos, com providências para publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado - Caderno Municípios, em uma data oportuna, conforme instruções editalícias, sendo o envelope 'proposta' rubricado por todos os presentes, o qual ficará sob a guarda da Comissão, até o regular prosseguimento deste certame licitatório; e, derradeiramente, a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, encerrando, assim, definitiva e efetivamente os trabalhos.

Respondendo pela Presidente:



Alberto Rodrigo de Oliveira

Membros:



Fernando Pimentel Pereira



Francisco Ayres dos Santos

Representante:

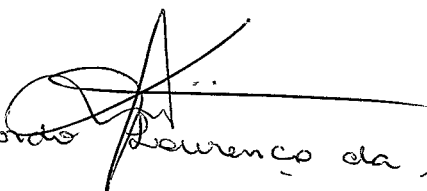


Leonardo Lourenço da Silva
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

~~O EDE Terraplenagem etc por~~

Faz constar em Ata que as empresas S.L. Construções e Reformas e Af Construtora e Incorporadora deixaram de cumprir o item 2.6.11 do Edital, visto que não apresentaram os atestados de capacidade técnica operacional ^{com a quantidade} dos serviços _{mínima} de maior relevância, quais sejam os itens de maior relevância nº 1 e 2. Assim, requerendo a inutilização das empresas citadas.

07 de junho de 2023


Leonardo Laurence da Silva